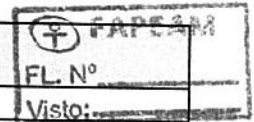




GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 33672	pág. 03/11
de: 28 / 12 / 2017	
Caderno: Public. Diversos	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 436/2017	
INTERESSADO (A):	Maria Odilene Corrêa Mendes
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 029/2013.
PROCESSO Nº:	062.01048.2014-FAPEAM



DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) que apesar das inúmeras notificações emitidas por esta Fundação, não houve regularização das pendências identificadas na Prestação de Contas Financeira do projeto "Horta Escolar", coordenado pela pesquisadora **Maria Odilene Corrêa Mendes**, no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 029/2013, aprovado por meio da Decisão nº 062/2014-CD/FAPEAM;

b) que a interessada apresentou recibo no valor de R\$ 412,50 (quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos), todavia, extemporaneamente;

c) a manifestação da Assessoria Jurídica, que opina pela devolução do recurso recebido pela interessada, tendo em vista o descumprimento da Cláusula Quarta, item 4.1, subitem 4.1.6 e da Cláusula Quinta, itens 5.1 e 5.5 do Termo de Outorga nº 559/2014, bem como dos incisos Vi e XVI do item 12 do Edital nº 029/2013 e em observância ao que versa o inciso XVIII do item 12 do referido Edital, e que seja instaurado o processo de Tomada de Contas Especial nos termos do item 11.4, alínea "c" do Manual de Prestação de Contas e do art. 7º, II da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;

d) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela REPROVAÇÃO das contas da interessada, que deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 454,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais), com as devidas correções, e ainda, sugere a aplicação de penalidade tomando com base a Resolução nº 008/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, que altera o inciso II da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

DECIDE:

I **REPROVAR** a Prestação de Contas da Senhora **Maria Odilene Corrêa Mendes**, no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 029/2013, determinando que a mesma proceda com a devolução do valor de R\$ 454,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da glosa apontada na Prestação de Contas Financeira;

II **APLICAR** penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 14 (quatorze) meses, conforme disposto na Resolução nº 008/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, que altera o inciso II da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei 6.830/1980, e ainda, inscrição da interessada no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 29 de setembro de 2017.

René Levy Aguiar  
Presidente

Dercio Luiz Reis  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

André de Santa Maria Bindá  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro